

## Regulamentação do Marco Civil da Internet e Anteprojeto de Lei de Dados Pessoais

O Ministério da Justiça, por meio de sua Secretaria de Assuntos Legislativos, lançou no dia 28/01, em duas plataformas digitais, debates públicos sobre a regulamentação do Marco Civil da Internet <http://participacao.mj.gov.br/marcocivil> e sobre o Anteprojeto de Lei para Proteção de Dados Pessoais [dadospessoais.mj.gov.br](http://dadospessoais.mj.gov.br).

Considerando a necessidade de regulamentação da lei do Marco Civil da Internet - Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014 -, em vigor desde 22 de junho de 2014, o Ministério da Justiça propôs quatro eixos que nortearam o debate. Foram eles: Neutralidade, Privacidade na Rede, Registro de Acesso e Outros Temas e Considerações.

Relativamente à Proteção de Dados Pessoais, o Ministério trouxe para debate Anteprojeto de Lei com 52 artigos, divididos tematicamente, da seguinte forma:

- Escopo e Aplicação (arts. 1º ao 4º);
- Dados Pessoais, dados anônimos e dados sensíveis (arts. 5º, 12 e 13);
- Princípios (art. 6º);
- Consentimento (arts. 7º ao 11);
- Término do tratamento (arts. 14 e 15);
- Direitos do titular (arts. 16 ao 21);
- Comunicação, interconexão e uso compartilhado de dados (arts. 22 ao 27);
- Transferência Internacional de dados (arts. 28 ao 33);
- Responsabilidade dos agentes (arts. 34 ao 41);
- Segurança e sigilo de dados pessoais (arts. 42 ao 47);
- Boas práticas (arts. 48 e 49);
- Como assegurar direitos, garantias e deveres (art. 50); e
- Disposições Transitórias – (arts. 51 e 52).

Considerando a relevância das matérias em debate e a sua regulamentação para o setor de seguros, os assuntos foram analisados pela SEJUR e constaram também da pauta da CAJ da CNseg do mês de fevereiro.

A priorização dos pontos de maior impacto para o setor de seguros, em cada um dos diplomas, foi o foco do tratamento a ser dado para a formulação das sugestões e propostas de alteração de dispositivos pela Confederação em participação nos debates.

Os assuntos também foram analisados por consultoria especializada, que se reuniu com advogadas da SEJUR e das seguradoras, que gerou as Circulares SEJUR nºs. 427, 465, 645 e 794/15, respectivamente sobre (i) análise das consultas pelo Dr. Mario Viola com os pontos que mereceram maior atenção no Anteprojeto sobre proteção de dados e no Decreto Regulamentador do Marco Civil da Internet e (ii) planilha com o texto do Anteprojeto sobre a proteção de dados, para inclusão de sugestões e comentários no corpo da referida planilha.

A relevância dos debates públicos mobilizou a atenção das empresas que enviaram várias sugestões, sendo a maioria aproveitada pela CNseg, por meio da sua Superintendência Jurídica, e publicada em 30/03/2015 na página eletrônica do Ministério da Justiça referente ao Decreto Regulamentador do Marco Civil da Internet.

Devido à prorrogação do prazo para a resposta à consulta sobre o Anteprojeto de Lei de Dados Pessoais, optou-se pelo aproveitamento desse tempo para aprofundar os argumentos que servirão de base às nossas sugestões de eventuais acréscimos e alterações.

**Gloria Faria**

**Janeiro, Fevereiro e Março/2015.**

## Matérias de Interesse Geral

### JURISPRUDÊNCIA

#### Superior Tribunal de Justiça

**AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 639.456 – SP (2014/0332165-2)****AGRAVANTE:** Freire e Advogados Associados e Outra**AGRAVADA:** Chubb do Brasil Companhia de Seguros S/A**RELATOR:** Min. Moura Ribeiro

#### Ementa

**Civil e Consumidor. Agravo Regimental no Agrado em Recurso Especial. Contrato de seguro. Recusa no pagamento da indenização. Agravamento do risco segurado. Pleito para que se reavalie a responsabilidade dos envolvidos. Impossibilidade por meio do especial. Incidência das Súmulas nºs 5 e 7/STJ.**

1. O Tribunal *a quo*, ao cotejar o contrato de seguro em conjunto com o acervo probatório, concluiu pela responsabilização da condutora no agravamento do risco no sinistro e que o fato afastava o dever de indenizar. Entendimento diverso por meio do especial demandaria o reexame de cláusulas contratuais e no revolvimento do acervo probatório.
2. Os segurados não apresentaram argumento novo capaz de modificar a conclusão alvitrada, que se apoiou em entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça. Incidência das Súmulas nºs 5 e 7 do STJ.
3. Agrado regimental não provido.

Fonte: [www.stj.jus.br](http://www.stj.jus.br)

#### Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0376487-47.2011.8.19.0001****APELANTES:** Komamais Refeições Ltda. e Itaú Seguros S/A**APELADOS:** Os Mesmos**RELATOR:** Des. Juarez Fernandes Folhes

#### Ementa

**Apelação Cível. Ação de exibição de documentos. Contrato de seguro. Pessoa jurídica. Inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor.**

Em se tratando de contrato de seguro firmado por pessoa jurídica, com o intuito de proteger sua atividade comercial, não são aplicáveis as normas do Código de Defesa do Consumidor, inexistindo relação de consumo. Não se aplica o Código de Defesa do Consumidor em contrato de seguro entabulado por pessoa jurídica, quando o mesmo visa segurar sua atividade empresarial. Não seria viável que uma empresa que tem como atividade econômica principal o ramo do entretenimento, no caso, se trata da “Boate Dito e Feito”, operasse sem a contratação de um seguro, sendo certo que diante de tal característica, o contrato constitui elemento integrante do processo de prestação de serviço, não podendo ser enquadrada a empresa autora no conceito de destinatário final. Nestes moldes, se na gênese do negócio o que se visa é aprimorar atividade que visa o lucro, fazendo-a através da exploração dos serviços prestados pela empresa ré seguradora, desnaturada a sua relação meramente consumerista. Precedentes desta Corte. Inteligência da Súmula 307 do TJ/RJ. Matéria estranha à Câmara Cível Especializada. Incompetência manifesta, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei Estadual 6375/12 e artigo 6º-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. Declínio de competência.

Fonte: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br)

Edição: 130

Rio de Janeiro - RJ

Janeiro, Fevereiro e Março/2015

pág. 3

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0064543-50.2013.8.19.0002**

**APELANTE:** Ampla Energia e Serviços S/A

**APELADA:** Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros S/A

**RELATORA:** Des. Marilia de Castro Neves Vieira

**Ementa****Civil. Contrato de seguro. Seguradora sub-rogada.**

Seguradora sub-rogada que demanda ressarcimento da indenização paga à segurada em face do suposto causador do dano. Dever de ressarcir na forma do art. 786, do CC/02.

Juros a contar do desembolso. Sum. 43 e 54, do Colendo STJ. Sentença que nesse sentido apontou, incensurável, recurso manifestamente improcedente, negativa de seguimento. CPC, art. 557, *caput*.

Fonte: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br)

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012643-922013.8.19.0207**

**APELANTE:** Condomínio Novo Horizonte

**APELADA:** Sul América Companhia nacional de Seguros S/A

**RELATOR:** Des. Werson Rêgo

**Ementa**

Direito do Consumidor. Responsabilidade Civil. Contrato de seguro. Pretensão indenizatória por danos materiais em virtude de danos no telhado, decorrentes de fortes ventos e chuva intensa. Sentença de improcedência dos pedidos. Apelação cível interposta pelo condomínio autor visando à reforma integral do julgado. Inexistência de ato ilícito. Ausência de cobertura prevista na apólice. Sentença mantida por decisão monocrática. Agravo. Artigo 557, §1º, código de processo civil. *Error in judicando* inexistente. Manutenção da decisão. Recurso não provido.

Fonte: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br)

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0113100-08.2012.8.19.0001**

**APELANTE:** Eduardo Lima

**APELADA:** Bradesco Auto RE Companhia de Seguros S/A

**RELATORA:** Des. Leila Albuquerque

**Ementa****Apelação Cível. Ação Indenização. Contrato de seguro.**

Ação proposta por vítima em face de causador do dano e da seguradora deste. A causa de pedir desta Demanda não tem qualquer relação com consumo. Inexistência de competência desta Câmara Especializada. Deve os autos ser redistribuídos com base em precedentes deste Tribunal de Justiça. Declínio de competência.

Fonte: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br)

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo****AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 2021629-11.2014.8.26.0000**

**AGRAVANTE:** Bradesco Seguros S/A

**AGRAVADOS:** Edileusa da Silva e Outros

**RELATOR:** Des. Silvério da Silva

**Ementa**

Agravo de instrumento. Indenização Securitária. Desmembramento dos requerentes com fundamento no critério de agrupamento do ramo do seguro, § único do art. 46, do CPC.  
Recurso provido.

Fonte: [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br)

**APELAÇÃO Nº 1012005-43.2014.8.26.0003**

APELANTE: Luis Armando Bergantini

APELADA: Itaú Seguros S/A

**RELATOR: Des. Virgilio de Oliveira Junior**

**Ementa**

Ação de cobrança. Segurado que requer indenização pelo período de 120 dias. Seguradora que pagou indenização por apenas 47 dias. Sentença. Improcedência. Apelação. Laudo médico atestando o afastamento das atividades laborais pelo período de 47 dias. Autor que teve a oportunidade de contestar a decisão da seguradora, mas não o fez no prazo de 15 dias previsto em contrato. Sentença mantida. Recurso desprovido.

Fonte: [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br)

**Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais****APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0707.13.009164-8/001**

APELANTE: Construtora Rabelo & Bueno Ltda.

APELADA: Allianz Seguros S/A

**RELATOR: Des. Alberto Henrique**

**Ementa**

**Apelação Cível. Ação de cobrança. Contrato de seguro. Pessoa jurídica. Aplicabilidade CDC. Inversão do ônus da prova. Requisitos ausentes. Descumprimento contratual ausência de prova dos fatos constitutivos do direito do autor. Art. 333, I do CPC.**

Primeiramente, insta salientar que se trata de relação de consumo, já que a autora atua no ramo de construção civil, não sendo o serviço de seguro, portanto, insumo da sua atividade fim e sim consumidora de tal bem para uso de sua atividade negocial. A inversão do ônus da prova ocorrerá sempre que restar constatada a hipossuficiência do consumidor ou quando verossímeis suas alegações. Cabe ao autor a prova dos fatos constitutivos de seu direito, nos termos do art. 333, I, do CPC.

Fonte: [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0699.11.006618-9/002**

APELANTE: Adriano Felizardo Martins.

APELADA: HDI Seguros S/A

**RELATOR: Des. Valdez Leite Machado**

**Ementa**

**Apelação Cível. Ação de reparação de danos materiais e morais. Contrato de seguro. Reembolso de valor pago em virtude de condenação. Incidência da pena de confissão na ação ajuizada por terceiro. Risco excluído. Cláusula expressa. Dano moral não configurado.**

Edição: 130

Rio de Janeiro - RJ

Janeiro, Fevereiro e Março/2015

pág. 5

1. Considerando que a revelia, em regra, induz na pena de confissão, não pode o segurado, na defesa de seus direitos em virtude do sinistro, manter-se inerte, sob pena de onerar, indevidamente, a seguradora. Aliás, a desídia do segurado, quando é processado por terceiro, induz num reconhecimento de facilitação do direito buscado pela parte contrária, em prejuízo da seguradora, circunstância que leva à presunção de má fé daquele a quem caberia resguardar o direito controvertido.

2. Se dos fatos narrados na inicial demonstram que o autor foi submetido a meros aborrecimentos, não havendo nos autos qualquer indicação de que tais transtornos teriam gerado prejuízo psicológico, não há como reconhecer a conduta ilícita da requerida pela recusa legítima do pagamento da indenização do seguro.

Fonte: [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0702.11.066318-5/001**

**APELANTE:** Moura Rodrigues Prestação de Serviços Agrícolas Ltda.

**APELADA:** Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

**RELATOR:** Des. Anacleto Rodrigues (JD Convocado)

**Ementa****Ação de cobrança. Contrato seguro. Lucros cessantes. Limites da apólice.**

O segurado que celebra contrato de seguro, na qual as condições gerais à parte integrante da apólice, não pode alegar desconhecimento ou violação do seu direito de informação. Recurso não provido.

Fonte: [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)

**AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.0145.13.069189-5/001**

**AGRAVANTE:** Padaria e Confeitaria Rodrigues Ltda-ME

**AGRAVADA:** HDI Seguros S/A

**RELATORA:** Des. Leite Praça

**Ementa****Agravo de Instrumento. Ação de indenização por danos materiais. Contrato de seguro. Aplicação do código de defesa do consumidor. Inversão do ônus da prova. Requisito art. 6º, VIII, do CDC. Ausência de hipossuficiência técnica. Prova negativa. Impossibilidade de redistribuição probatória.**

A caracterização da relação de consumo deve ser pautada no disposto no art. 2º do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

A inversão dos ônus probatórios, em ações envolvendo relações de consumo, não é automática, devendo restar demonstrado, no caso concreto, a hipossuficiência do consumidor para a realização da prova, necessária ao deslinde da lide, ou a verossimilhança da pretensão deduzida na ação. Ainda que se vislumbre a verossimilhança da pretensão deduzida na ação principal pelo consumidor, relativamente à indenização de danos materiais, não é possível a inversão, porque tal ato imporia ao fornecedor o ônus de produzir prova de fato absolutamente negativo.

Em observância ao devido processo legal, garantia constitucional atribuída a ambos os litigantes, verifica-se ser inviável a redistribuição dos ônus da prova, quando não preenchidos os requisitos necessários ao deferimento de tal pedido.

Fonte: [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.08.273209-0/001**

**APELANTE:** Maria de Fátima Almeida Machado

**APELADA:** Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S/A

**RELATORA:** Des. Mariza Porto

**Ementa**

**Apelação Cível. Cobrança de contrato de seguro. Pecúlio. Cancelamento do plano. Impossibilidade de restituição das quantias pagas. Contrato de risco. Sentença mantida.**

1. Os contratos bilaterais geram obrigações para ambos os contratantes, cujas prestações são recíprocas e interdependentes.
2. O pecúlio pago a beneficiários pode ser compreendido como o capital a ser pago de uma só vez aos beneficiários em decorrência da morte do participante.
3. A cobrança abusiva das parcelas não autoriza a devolução das quantias pagas a título de pecúlio, deveria à apelante ter ingressado no poder judiciário pedindo a adequação das parcelas ao percentual contratado.
4. O contrato de pecúlio é um contrato de risco, em que a seguradora obriga-se, desde logo, a cumprir o pagamento da indenização, ainda que não tenha havido o sinistro, ela suportou o risco.
5. Recurso conhecido e não provido.

Fonte: [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)

**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul****RECURSO INOMINADO Nº 71005234489**

RECORRENTE: Banco do Brasil S/A

RECORRIDO: Tarcísio Afonso Lovato

RELATOR: Des. Pedro Luiz Pozza

**Ementa**

**Recurso Inominado. Responsabilidade Civil. Consumidor. Repetição de indébito e indenização por danos morais. Renovação automática de seguro garantia. Cabimento.**

No caso dos autos, o réu comprovou que o contrato de seguro firmado entre as partes em 2011 contém cláusula de renovação automática, desde que persista o autor com dívidas perante a instituição financeira e suas subsidiárias. Via de consequência, não há falar em violação do dever de informação, pois o autor não negou a contratação de 2011, muito menos que persiste sendo devedor do banco. Repetição do indébito incabível. Danos morais incoerentes. Recurso provido. Unânime.

Fonte: [www.tjrs.jus.br](http://www.tjrs.jus.br)

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 70063087**

APELANTE: Rejane Gonçalves Pereira

APELADA: Liberty Seguros S/A

RELATORA: Des. Isabel Dias de Almeida

**Ementa**

**Apelação Cível. Seguro. Ação redibitória c/c indenização por danos morais. Pedido de restituição dos prêmios. Alegação de demora no atendimento. Defeito no serviço não demonstrado. Sentença de improcedência mantida.**

1. O contrato de seguro em questão está submetido ao Código de Defesa do Consumidor, pois envolve típica relação de consumo. Assim, incide, na espécie, o artigo 47 do CDC, que determina a interpretação das cláusulas contratuais de maneira mais favorável ao consumidor.
2. Hipótese em que a seguradora demandada demonstrou a ausência de defeito no serviço prestado, nos termos do art. 14, §3º, I, do CDC. Embora o atendimento tenha demorado tempo superior ao usual, tal atraso, consideradas as peculiaridades do caso, não pode ser considerado defeito na prestação do serviço, a fim de justificar a devolução do prêmio e compensação por danos morais. Sentença de improcedência mantida.

Fonte: [www.tjrs.jus.br](http://www.tjrs.jus.br)

## **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**

### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 20080111592587APC**

**APELANTE:** Voetur Taxi Aéreo Ltda. e Outros

**APELADOS:** Os Mesmos, Chubb do Brasil Companhia de Seguros e IRB Brasil Resseguros

**RELATOR:** Des. James Eduardo Oliveira

#### **Ementa**

**Direito Civil. Contrato de seguro. Dúvida fundada e razoável quanto ao beneficiário da indenização. Prazo contratual para o pagamento observado. Descumprimento contratual inexistente. Indenização indevida. Honorários de sucumbência. Critérios para o arbitramento. Majoração.**

1. A boa-fé objetiva do segurado, tanto no plano pré-contratual como no plano pós-contratual, é o alicerce primordial do contrato de seguro, sem o qual ruiria a mutualidade e a confiança que imperam nesse tipo de avença.
2. Exige-se do segurado postura negocial isenta de subterfúgios e inverdades que podem influenciar na concretização do ajuste, na estipulação do prêmio e no pagamento da indenização securitária.
3. Não incorre em infração legal ou contratual a seguradora que, tomada por dúvida objetiva quanto ao beneficiário da indenização, adota as cautelas necessárias para que o pagamento seja realizado isento de incerteza ou hesitação.
4. Não se tratando de sentença condenatória, os honorários advocatícios devem ser fixados de acordo com o "grau de zelo do profissional", "o lugar de prestação do serviço", "a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço".
5. Devem ser elevados os honorários de sucumbência cujo arbitramento não espelha com fidelidade os referenciais contidos no artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil.
6. Recurso da Autora desprovido. Recurso dos advogados da Ré providos parcialmente Ré provido parcialmente.

Fonte: [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br)

## **LEGISLAÇÃO**

### **Federal**

**Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015** - Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.

**Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015** - Código de Processo Civil.

### **Banco Central**

**Circular nº 3.751, de 19 de março de 2015** - Dispõe sobre a apuração das informações para avaliação da importância sistêmica global (IAISG) de instituições financeiras e sobre a remessa ao Banco Central do Brasil e a divulgação das referidas informações.

### **Superintendência de Seguros Privados - SUSEP**

**Circular SUSEP nº 508, de 09 de janeiro de 2015** - Dispõe sobre alterações das Normas Contábeis a serem observadas pelas sociedades seguradoras, sociedades de capitalização entidades abertas de previdência complementar e resseguradores locais, instituídas pela Resolução CNSP nº 86, de 3 de setembro de 2002.

**Circular SUSEP nº 510, de 22 de janeiro de 2015** - Dispõe sobre o registro de corretor de seguros, de capitalização e de previdência, pessoa física e pessoa jurídica, e sobre a atividade de corretagem de seguros, de capitalização e de previdência, e dá outras providências.

**Circular SUSEP nº 511, de 19 de fevereiro de 2015** - Dispõe sobre instruções complementares para o plano de regularização de solvência.

**Circular SUSEP nº 513, de 26 de março de 2015** - Estabelece os elementos mínimos que devem constar nas apólices de averbação, vinculadas aos seguros de transporte nacional e internacional, de crédito interno e à exportação, e de riscos diversos, e dá outras providências..

## PROJETOS DE LEI

### Senado Federal

#### Em tramitação:

**Projeto de Lei do Senado nº 59, de 2014, do Senador Paulo Paim** - Altera dispositivos do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para permitir que o empregado possa deixar de comparecer ao trabalho, por até 8 (oito) dias, por motivo de falecimento de familiar ou afim ou casamento, e por até 15 (quinze) dias, para tratamento de saúde de familiar ou afim, e dá outras providências. Em 03/02/2015, o PL aguardava inclusão em ordem do Dia do Requerimento nº 1.013, de 2014, do Senador Cyro Miranda, que solicita a audiência da CAE. Votação, em turno único.

**Projeto de Lei do Senado nº 236 de 2012, do Senador José Sarney** - Reforma do Código Penal Brasileiro. Em 05/03/2015, o PL aguardava designação de relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde recebeu Ofício nº 02285/2014/AL, com manifestação sobre a matéria.

**Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2012, do Senador José Sarney** - Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor sobre o comércio eletrônico. Em 24/03/2015, o PL foi distribuído ao Senador Ricardo Ferraço, relator da matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para emissão de relatório.

**Projeto de Lei do Senado nº 283, de 2012, do Senador José Sarney** - Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção do superendividamento. Em 07/01/2015, a matéria foi encaminhada ao Plenário. Em 10/02/2015, a matéria foi recebida pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Em 24/03/2015, o PL foi distribuído ao Senador Ricardo Ferraço, relator da matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para emissão de relatório.

**Projeto de Lei do Senado nº 59, de 2014, do Senador Paulo Paim** - Altera dispositivos do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para permitir que o empregado possa deixar de comparecer ao trabalho, por até 8 (oito) dias, por motivo de falecimento de familiar ou afim ou casamento, e por até 15 (quinze) dias, para tratamento de saúde de familiar ou afim, e dá outras providências. Em 03/02/2015, o PL aguardava inclusão em ordem do Dia do Requerimento nº 1.013, de 2014, do Senador Cyro Miranda, que solicita a audiência da CAE. Votação, em turno único.

**Projeto de Lei do Senado nº 181 de 2014, do Senador Vital do Rêgo** - Estabelece princípios, garantias, direitos e obrigações referentes à proteção de dados pessoais. Em 12/02/2015 foi recebido na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, as manifestações sobre a matéria do Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, Senhor Técio Lins e Silva. Em 20/03/2015, o PL aguardava designação do relator na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

**Projeto de Lei do Senado nº 260 de 2014, do Senador Antonio Carlos Rodrigues** - Acrescenta o art. 31-A ao Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, para dispor que as sociedades seguradoras manterão cadastro

unificado atualizado dos segurados e beneficiários dos seguros de pessoas. Em 10/09/2014, o projeto encontrava-se aguardando designação do relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Não foram oferecidas emendas no prazo regimental. Em 10/03/2015, a matéria aguardava distribuição.

## **Câmara dos Deputados**

### Em tramitação:

**Projeto de Lei nº 2479, de 2000, do Deputado Ricardo Barros** - Altera o art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que "Dispõe sobre o sistema nacional de seguros privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências". Em 10,11 e 12/03/2015, a matéria não foi apreciada pelo Plenário por acordo de líderes. Em 31/03/2015, a matéria não foi apreciada pelo Plenário por ocasião do encerramento da sessão.

**Projeto de Lei nº 4330, de 2004, do Deputado Sandro Mabel** - Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes. Em 25/02/2015, o PL foi desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-608/2015.

**Projeto de Lei nº 3555-A, de 2004, do Deputado José Eduardo Cardozo** - Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial Brasileiro e do Decreto-Lei nº 73 de 1966. Em 04/03/2015, o PL foi apensado ao PL 11/15. Em 11/03/2015, foi deferido o Requerimento nº 858/2015, conforme despacho do seguinte teor: "Defiro a retirada do Projeto de Lei nº. 11/2015, nos termos do artigo 104 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publique-se."

**Projeto de Lei nº 1572, de 2011, do Deputado Vicente Cândido** - Institui o Código Comercial. Em 24/03/2015, na Comissão Especial destinada e proferir parecer ao Projeto, foi instituído 15 sessões ordinárias a partir de 25/03/2015 para apresentação de Emendas.

**Projeto de Lei nº 1593, de 2011, da Deputada Rose de Freitas** - Modifica a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, assegurando o cancelamento de adesão. Em 05/02/2015, o projeto foi desarquivado, nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-52/2015.

**Projeto de Lei nº 7905, de 2014, do Deputado Carlos Bezerra** - Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que dispõe sobre arbitragem, para excluir os litígios envolvendo os contratos de previdência privada do âmbito de sua incidência. Em 05/03/2015, o PL foi desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-742/2015.

**Projeto de Lei nº 7976, de 2014, do Deputado Carlos Bezerra** - Inclui as cooperativas entre as entidades beneficiadas com o regulamento da recuperação judicial, extrajudicial e da falência. Em 17/09/2014, o projeto foi recebido na Comissão de Finanças e Tributação. Em 06/02/2015, o PL foi desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-60/2015.

**Projeto de Lei nº 7782, de 2014, do Deputado Carlos Bezerra** - Acrescenta parágrafo ao art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para autorizar a compensação de indenização decorrente de acidente de trabalho. Em 14/10/2014, foi encerrado o prazo para emendas ao projeto. Foi apresentada uma emenda na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Em 09/02/2015, foi indeferido o pedido de desarquivamento da proposição constante do REQ-206/2015 visto que o Requerente não é o Autor da proposição.

## **NOTÍCIAS**

**Renan envia Código de Processo Civil à sanção**

O presidente do Senado, Renan Calheiros (PMDB-AL), enviou nesta quarta-feira (11) o novo Código de Processo Civil (CPC) à sanção da presidente da República Dilma Rousseff, que terá 15 dias para analisar o projeto.

O novo Código de Processo Civil é resultado do trabalho de uma Comissão de Juristas criada em 2009, pelo ex-senador José Sarney (PMDB-AP) e presidida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Luiz Fux.

O presidente do Senado, Renan Calheiros (PMDB-AL), destacou os avanços trazidos pela nova legislação, “que irão colaborar para uma Justiça moderna, célere, segura e efetiva”. Renan ressaltou a criação da multa por litigância de má-fé que poderá alcançar até 10% do valor da causa. Outra mudança trazida pelo novo CPC é a proibição de que magistrados atuem em causas cujos escritórios de advocacia pertençam a parentes de até 3º grau.

“Esta regra, moralizadora e realizadora da isonomia, surge como resposta a uma pesquisa que demonstra que existe no Brasil um fenômeno denominado como “filhotismo”, que seria um privilégio que parentes de magistrados tem nas causas que tramitam na Justiça”, alerta Renan.

O presidente do Senado, Renan Calheiros (PMDB-AL), também lembrou que o novo Código reforça as garantias constitucionais como o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, a publicidade e a imparcialidade. “O código antigo é uma colcha de retalhos, por conta das modificações, é pródigo em inumeráveis recursos e atrasa o fazer justiça. Com as mudanças, teremos um Código mais moderno e uma Justiça mais transparente”, avaliou.

*Fonte: Clipping Senado em 11/02/2015*

### **Regulamentação de terceirizados será levada ao Plenário em abril**

O projeto de lei que regulamenta a situação de trabalhadores terceirizados (PL 4330/04) será pautado no Plenário logo em seguida à Semana Santa, no início de abril. A decisão foi anunciada nesta quarta-feira (25) pelo presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha.

A proposta, que ainda aguarda análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ), será levada diretamente ao Plenário. “Mesmo que a CCJ não resolva, a gente leva para o Plenário”, ressaltou o presidente.

Cunha, que se reuniu na manhã desta quarta com representantes de centrais sindicais, disse que acertou com eles o mês de março para debater o assunto.

A proposta teve sua tramitação marcada pela polêmica e, por diversas vezes, sua votação na CCJ foi inviabilizada pela oposição dos trabalhadores.

Os principais pontos questionados são a permissão para que toda e qualquer atividade seja terceirizada; a criação de um sistema paralelo de sindicalização; e a liberação da responsabilidade solidária da empresa tomadora, caso a empresa responsável não cumpra as obrigações trabalhistas.

*Fonte: Clipping Câmara em 25/02/2015*

### **Projeto de Ferraço obriga Ministério Público a homologar acordos de leniência**

Acordos de leniência celebrados por órgãos públicos para responsabilização administrativa e civil de empresas em razão de atos ilícitos contra a administração podem passar a ter homologação obrigatória pelo Ministério Público (MP). É o que propõe projeto (PLS 105/2015) do senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) que começa a tramitar na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

O projeto altera a Lei Anticorrupção, que é como ficou conhecida a Lei 12.846, de 2013. Ela determina que seja informado ao MP o procedimento administrativo aberto para que se apure a prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. No entanto, o texto é omisso quanto à participação do Ministério Público na celebração ou não do acordo de leniência, que equivaleria, na investigação administrativa, ao instituto da delação premiada do inquérito penal.

## Colaboração

Na justificação da proposta, Ferraço aponta a omissão da lei e argumenta que esse lapso gera insegurança jurídica quanto aos efeitos do acordo de leniência no âmbito administrativo.

Segundo o texto de Ferraço, ao assinar acordos de leniência, a empresa que colaborar com as investigações e com o processo administrativo poderá ficar isenta de algumas penalidades se as informações auxiliarem na identificação dos demais envolvidos na infração e na obtenção de provas. No caso das multas, o valor aplicável poderá ser reduzido em até dois terços.

## Operação Lava Jato

Conforme o senador, com o desenrolar da Operação Lava Jato, que investiga corrupção na Petrobras, foi possível constatar que a Lei Anticorrupção "pecou" ao não prever a participação do MP na discussão dos acordos. Duas empresas envolvidas, a Setal Óleo e Gás e a Engevix, estão tentando fechar acordo de leniência com a Controladoria-Geral da União (CGU), órgão do governo responsável pelo assunto.

"O objetivo do presente projeto é o de, justamente, determinar que o Ministério Público participe de todo o procedimento previsto na Lei Anticorrupção, visando à apuração de ilícitos contra a administração pública e a reparação de seus danos", defende Ferraço.

A proposta será examinada na CCJ em decisão terminativa. Assim, se aprovada, poderá seguir diretamente para análise na Câmara dos Deputados, a menos que haja recurso para que a decisão final no Senado seja em Plenário.

## Controvérsia

A hipótese de eventual acordo de leniência entre a CGU e as empresas arroladas na Lava Jato tem motivado controvérsias desde o mês passado. Primeiro, os procuradores da força-tarefa da Operação Lava Jato criticaram as negociações enquanto as investigações e as delações premiadas ainda estavam sendo conduzidas pelo Ministério Público Federal (MPF). Argumentavam que, sem as informações do processo, a CGU poderia validar acordo benéfico às empresas.

Depois, em entrevista, o advogado-geral da União, Luís Inácio Adams, criticou as manifestações dos procuradores e chegou a dizer que a punição às empreiteiras denunciadas na Lava Jato poderia significar um "trauma" para o país. A seu ver, eles estariam tentando impedir os acordos, solução adequada no sentido da "penalização administrativa", além de instrumento para potencializar as investigações.

Em resposta, a Associação Nacional de Procuradores da República (ANPR) e a Associação Nacional do Ministério Público de Contas (Ampcon) emitiram notas de repúdio às declarações de Adams. Segundo eles, Adams assumiu "um protagonismo a que nem mesmo os advogados privados das empreiteiras e dos presos na operação se propuseram". Advertiram, ainda, que os acordos de leniência têm "considerável repercussão penal", pois impedem o MP de apresentar denúncias na esfera penal, caso sejam firmados antes de o órgão se manifestar.

Posteriormente, em nota oficial de 1º de março, o MPF reconheceu a competência da CGU em realizar os acordos. Mas ressalvou que eles poderiam ser prejudiciais ao interesse público se não estivessem presentes "três requisitos cumulativos: reconhecimento de culpa; resarcimento, ainda que parcial, do dano; e indicação de fatos e provas novos".

## Fraudes

Sancionada em 1º de agosto de 2013, a Lei Anticorrupção estabelece punições para empresas que fraudam licitações ou oferecem vantagens indevidas a agentes públicos. Além de reparar os danos causados, as empresas condenadas têm que arcar com multas de 0,1% a 20% de seu faturamento bruto anual ou com valores entre R\$ 6 mil e R\$ 60 milhões.

Edição: 130

Rio de Janeiro - RJ

Janeiro, Fevereiro e Março/2015

pág. 12

A celebração do acordo de leniência não isenta a empresa de reparar integralmente o dano causado ao patrimônio público. Porém, além do benefício da redução das multas, poderá ficar livre da proibição, pelo prazo de um a cinco anos, de receber incentivos, subsídios, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público.

Até antes da lei, apenas os agentes públicos flagrados em casos de corrupção eram punidos, pois não havia punições para as pessoas jurídicas corruptoras. A Lei 12.846 tem como origem projeto do Executivo, de 2010. A aprovação final ocorreu no Senado em julho de 2013, como parte da agenda definida por líderes partidários e pelo presidente do Senado, Renan Calheiros, para atendimento de demandas das manifestações de rua ocorridas em todo o país em meados daquele ano.

*Fonte: Clipping Senado em 16/03/2015*

**Produzido pela SEJUR - Superintendência Jurídica da Fenaseg/CNseg**  
**Informações – sjur@cnseg.org.br**